



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2015**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO PEDIDOS Nº 256 e 257/2015**

**VIGÊNCIA: 02 DE MARÇO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

**VALOR: R\$ 7.500 (Sete mil e quinhentos reais).**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VINÍCIUS LORENZI VILLA**, empresário individual inscrito no CNPJ nº 20.030.822/0001-22, com sede na Rua Francisco De Nadal, 1000, Centro, Santa Tereza/RS, neste ato representado por **VINÍCIUS LORENZI VILLA**, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 839.429.120-15, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de empresa para aula de educação física para Ensino Fundamental e Ensino Infantil do Município, desempenhando atividade inserida no currículo escolar dos alunos da rede municipal, com duração de 4 (quatro) horas semanais.

§ 1º - As aulas serão realizadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, semanalmente, cujas turmas a serem atendidas e respectivo cronograma de horários para prestação dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§ 2º - Os horários definidos poderão ser alterados a qualquer momento pela Contratante, atendendo à conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita o Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer coordenará, fiscalizará e controlará a execução deste contrato, podendo exigir que o Contratado demonstre, através de documentos próprios, o exercício das atividades contratadas e a participação de interessados.

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor mensal da presente contratação é de R\$ **750,00** (setecentos e cinquenta reais), totalizando o contrato **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, em conta corrente de titularidade da empresa, conforme Calendário de Pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA.** A presente contratação vigorará de 02 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Não haverá reajuste do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** A recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á de acordo com o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

§ 1º - As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

§ 2º - A aplicação das penalidades dos itens d ou e ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§ 3º - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA NONA.** Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**Parágrafo Único.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
Atividade 2405 – Manutenção do Ensino Infantil  
3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (4210)  
Atividade 2404 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (4042)


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As comunicações entre as partes, quando necessárias, ocorrerá de forma escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

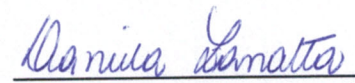

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 25 de fevereiro de 2015.


  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
LOURENÇO DELAI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
VINÍCIUS LORENZI VILLA.  
VINÍCIUS LORENZI VILLA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

-   
Nome: DANIELA ZANATTA  
CPF: 003.252.550-60
-   
Nome: DÉBORA VERONESE  
CPF: 018.000.100-01

Visto.

  
Cristiano Salvatori  
OAB/RS n° 45.252  
Assessoria Jurídica